

LEI MUNICIPAL Nº 499/2005 DE 18 DE MAIO DE 2005.

Institui o Órgão Oficial do Município de Santana do Acaraú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,


Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Órgão Oficial do Município de Santana do Acaraú, com amparo na Subsecção II da Secção VIII do Capítulo VII do Título III da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, fica definido como o Órgão Oficial do Município de Santana do Acaraú, o flanelógrafo disposto no átrio do Paço Municipal de Santana do Acaraú.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santana do Acaraú, em 18 de maio de 2005.



Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 499/2005 de 18/05/2005 que institui o Órgão Oficial do Município de Santana do Acaraú e dá outras providências.

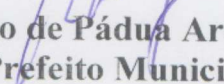
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, **que foi, nesta data, sancionada a Lei 499/2005 institui o Órgão Oficial do Município de Santana do Acaraú e dá outras providências.**

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 18 dias do mês de maio de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal